

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 426/98

Abre Crédito Adicional Especial e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), para atender a realização de despesas no corrente exercício, no elemento "PESSOAL", a serem classificadas de acordo com as disposições do artigo seguinte.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, para efeito da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

00000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
00010 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo
001 - Ação Legislativa
2.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal de Jaguaré no corrente exercício.
3.1.1.3.00 - Obrigações PatronaisR\$ 6.000,00

04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04040 - Departamento de Recursos Humanos
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 - Administração Geral
2.011 - Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos.
3.1.1.1.03 - Outras Despesas VariáveisR\$ 5.500,00

07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07030 - Departamento de Cultura e Desportos
08 - Educação e Cultura
46 - Educação Física e desportos
224 - Desporto Amador
2.039 - Manutenção das atividades desportivas no Município, inclusive ações voltadas a manutenção da escolinha de futebol de Jaguaré.
3.1.1.1.03 - Outras Despesas VariáveisR\$ 1.500,00
3.1.1.3.00 - Obrigações PatronaisR\$ 500,00

08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08010 - Gabinete do Secretário
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 - Administração Geral

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 426/98-----2
2.046 - Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário, inclusive manutenção de
Departamento de Engenharia desta Prefeitura.
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.500,00

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito ora autorizado
adivirão de anulações de dotações constantes do orçamento do corrente exercício, em
conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que serão indicados no ato da
abertura.

Art. 4º - Os percentuais para abertura de créditos adicionais
suplementares autorizados no art. 4º II e no art. 5º da Lei 403, de 17 de dezembro de 1997,
ficam alterados de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 (dez)
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete